PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.422

Dispõe sobre a concessão do Serviço de Transportes Coletivos no Município.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a promover, nas condições previstas nesta Lei, licitação com o objetivo de conceder o serviço de transportes coletivos para todo o Município de Artur Nogueira.

Artigo 2º - O prazo de concessão do serviço de transportes coletivos será de 3 (tres) anos. Faltando 1 (um) ano para o término do prazo de concessão, o poder concedente e o concessionário promoverão entendimentos visando à renovação do contrato por igual período de tempo.

§ 1º - Não havendo acordo entre as partes, o Executivo fará nova licitação, até 6 (seis) meses antes do término do prazo do contrato anterior.

§ 2º - Enquanto não for julgada a nova licitação e até que o vencedor inicie as suas atividades, o concessionário fica obrigado à prestação do serviço, que não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto.

Artigo 3º - O licitante deverá provar que dispõe de recursos necessários para guarda, reparação e conservação dos veículos, e que possui idoneidade técnica e financeira para a execução do serviço a que se refere esta Lei.

Artigo 4º - Constituem obrigações do concessionário :

a) manter o serviço, ininterruptamente, das 6,00 (seis) até às 24,00 (vinte e quatro) horas;

b) manter, de reserva, além dos veículos normalmente em uso, outros que eventualmente venham a substituí-los, a-fim-de evitar que o serviço sofra solução de continuidade;

c) manter em dia um registro para cada veículo, indicando a data que passou a prestar serviços e as operações ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

modificações por que passou;

d) comunicar ao Executivo, sempre que houver alteração, nos nomes e residências de seus motoristas, cobradores, fiscais e outros funcionários que prestam serviços nos veículos, assim como o número de suas carteiras de habilitação, quando exigido;

e) remeter à Prefeitura, mensalmente, dados estatísticos sobre o número de passageiros transportados e uma relação das ocorrências dignas de registro, que se verificarem durante o mes;

f) fornecer, mensalmente, passes com descontos de 50% (cinqüenta por cento) aos estudantes de escolas primárias, secundárias, superiores e de ensino profissional livre, devidamente reconhecidas; e

g) cumprir as determinações da Prefeitura no sentido de implantação de novos trajetos, desde que haja suficiente número de passageiros a ser servido.

Artigo 5º - A concessionária não cobrará passagens de crianças até a idade de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - A concessão, prevista nesta Lei, é autorizada nos termos do artigo 68, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 7º - A fixação e a alteração de tarifas dos serviços concedidos competirá, privativamente, à Prefeitura, mediante requerimento, por escrito, do concessionário, devidamente instruído com a demonostração de custo operacional do serviço.

Artigo 8º - A Prefeitura regulamentará, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, as condições e características da quantidade e qualidade do serviço de transporte, notadamente especificações sobre a segurança, higiene, conforto, tipos de instalação e de material fixo e rodante, construções, itinerários, pontos iniciais, terminais ou de paradas e extensões, e os cuidados que devem ser dispensados aos veículos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de abril de 1980

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário